

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1035775-55.2020.8.26.0100

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO BEM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO** das Recuperandas, referente ao mês de **outubro de 2022**, nos termos a seguir.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Sumário

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II. ANULAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	4
IV. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
IV.I. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I.....	4
a) Credores com dados bancários inconsistentes e enquadrados no artigo 54, §1º, da Lei 11.101/2005	5
b) Parcela do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	6
c) Credores que informaram seus dados bancários, mas não receberam seus créditos	6
d) Credores que receberam seus créditos de forma parcial	9
e) Credores que receberam valores superiores a seus créditos.....	11
f) Credores com pendência de recebimento dos créditos devida à ausência de dados bancários.....	12
IV.II. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II	13
IV.III. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III.....	13
IV.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP – CLASSE IV.....	13
V. CONCLUSÃO	15

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVOS DESTES RELATÓRIO

O objetivo do presente Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do PLANO de RECUPERAÇÃO JUDICIAL do **GRUPO BEM**, com base nas informações prestadas e comprovadas referentes aos pagamentos com vencimento no mês de **outubro de 2022**.

II. ANULAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, consigna-se que o Plano de Recuperação Judicial das Devedoras (fls. 3.566/3.632), complementado pelo Aditivo (fls. 4.730), e consolidado às fls. 4.849/4.938, foi devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, conforme informado às fls. 5.043/5.126 por esta Administradora Judicial, e homologado por esse D. Juízo, conforme r. decisão de fls. 5.335/5.339, publicada no DJe em 15/09/2021 (fl. 5.343/5.345).

Entretanto, cumpre esclarecer que, em razão do v. Acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2232869-66.2021.8.26.0000, em 27/04/2022, interposto pela União Federal (Fazenda Nacional), credora não sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, **a r. decisão homologatória do Plano recuperacional encontrava-se anulada, com a possibilidade de formulação de novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, contendo a devida adequação da situação fiscal**, obstando, portanto, a execução do Plano e Aditivo pelas Recuperandas, naquele momento.

Ocorre que, recentemente, o referido v. Acórdão foi objeto de Recurso Especial interposto pelas Recuperandas, o qual foi recebido com efeito suspensivo, de forma que, neste momento, o Plano de Recuperação Judicial se encontra novamente vigente.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

III. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, faz-se necessário consignar que os critérios para o pagamento aos credores, previstos no Plano de Recuperação Judicial acostado às fls. 3.566/3.632, complementado pelo Aditivo (fls. 4.730), e consolidado às fls. 4.849/4.938, homologados por intermédio da r. decisão exarada por esse MM. Juízo (fls. 5.335/5.339), disponibilizada em 14/09/2021, e, conseqüentemente, publicada no DJe em 15/09/2021 (fls. 5.343/5.345), foram expostos nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano, apresentado por esta Administradora Judicial nos autos às fls. 5.449/5.465.

IV. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

IV.I. PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I

Retomando o disposto na letra “a”, do tópico II.I. Proposta de Pagamento aos Credores, apresentado no 1º Relatório de Cumprimento do Plano, acostado às fls. 5.449/5.465, o adimplemento dos credores da Classe I será realizado dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do Plano de Recuperação, conforme previsão da “Opção Padrão” de pagamento.

Do exposto, cabe informar que as Recuperandas se encontram no prazo para cumprimento de tais obrigações.

Ademais, por força legal, os beneméritos de créditos trabalhistas que se enquadrem na disposição do artigo 54, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, com verbas estritamente salariais vencidas em até 90 (noventa) dias antes do pedido de Recuperação Judicial, deverão ser pagos em 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão que homologar o PRJ, limitado ao valor equivalente a 5 (cinco) salários-mínimos por credor.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

a) Credores com dados bancários inconsistentes e enquadrados no artigo 54, §1º, da Lei 11.101/2005

No mês analisado, não houve pagamento aos credores que se enquadram nas condições do art. 54, parágrafo 1º, da Lei de Recuperação de Empresas, tendo em vista que os credores que ainda não receberam a integralidade dos créditos de natureza exclusivamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, foram aqueles que não apresentaram corretamente os dados bancários às Recuperandas.

Dessa forma, observa-se que restam **6** credores com valores a receber, que totalizam a quantia a receber no montante de **R\$ 2.885,22**, isso, porque os dados bancários apresentados às Recuperandas são inválidos, impossibilitando, desta forma, o adimplemento desses créditos.

Abaixo, segue a relação dos aludidos credores:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VL LÍQUIDO ART 54	ADIANTAMENTOS 2020	SALDO DEVEDOR	PAGTOS 2021/2022	RESIDUAL ART 54
1	CAUÊ LUAN SILVA	R\$ 2.926,77	R\$ 1.803,38	R\$ 1.123,39	-	R\$ 1.123,39
2	HELEN CRISTINY S DE OLIVEIRA	R\$ 1.285,86	R\$ 1.255,06	R\$ 30,80	-	R\$ 30,80
3	JORGE AGUIAR	R\$ 1.559,91	R\$ 1.524,08	R\$ 35,83	-	R\$ 35,83
4	MARCOS ANTONIO DAVID	R\$ 1.797,28	R\$ 1.007,60	R\$ 789,68	-	R\$ 789,68
5	MIRIAM SEVERINO RAMOS	R\$ 1.019,33	R\$ 741,95	R\$ 277,38	-	R\$ 277,38
6	SAMUEL BELO MARQUES	R\$ 1.459,86	R\$ 831,72	R\$ 628,14	-	R\$ 628,14
TOTAL		R\$ 10.049,01	R\$ 7.163,79	R\$ 2.885,22	-	R\$ 2.885,22

Do exposto, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores mencionados na tabela acima, acerca da necessidade de envio dos dados bancários corretos ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Importante ressaltar que os valores indicados nas letras "a" do presente tópico se referem, apenas, aos créditos de natureza exclusivamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, ou seja, os credores enquadrados no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, sendo que, na existência de valores devidos a esses credores relacionados a outras verbas, tais créditos serão pagos de acordo com os termos consolidados no Plano de Recuperação Judicial homologado.

b) Parcela do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

Conforme estabelecido na cláusula 10.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, independentemente da forma de pagamento dos créditos trabalhistas, serão pagas, em 3 (três) parcelas bimestrais, contadas a partir da homologação do PRJ, as quantias referentes aos depósitos de FGTS dos meses de fevereiro, março e abril de 2020.

Sobre a obrigatoriedade supramencionada, as Recuperandas se manifestaram por intermédio de *e-mail*, encaminhado para esta Auxiliar do Juízo em 28/05/2021, apresentando a listagem de credores com valores a receber, relacionados ao FGTS do período citado acima.

Após o encerramento do prazo para o pagamento da obrigação, observa-se que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS devido foi **QUITADO**, nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado, não restando saldo a pagar para os meses em análise.

c) Credores que informaram seus dados bancários, mas não receberam seus créditos

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Até o encerramento de **outubro de 2022**, **14** credores trabalhistas informaram seus dados pessoais e bancários, mas não receberam seus créditos, de forma que o valor devido atualizado até **31/10/2022**, acumula-se em **R\$ 492.879,93**, conforme detalhado abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO PÓS DESÁGIO	PGTOS 10/2022	VL DEVIDO ATUALIZADO EM 31/10/2022	DATA ENVIO DADOS BANCÁRIOS
1	ANDRE FRANCISCO ALVES	R\$ 28.500,00	-	R\$ 29.603,25	23/09/2021
2	CAROLLINNE GONCALVES SILVA	R\$ 2.732,37	-	R\$ 2.838,14	07/10/2022
3	DENISE MELO CARDOZO ROCHA	R\$ 4.759,40	-	R\$ 4.943,64	26/09/2022
4	DEODORO RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 82.500,00	-	R\$ 85.693,62	17/05/2022
5	JOAO CARLOS DA SILVA PEREIRA	R\$ 53.276,64	-	R\$ 55.339,00	12/09/2022
6	JORGE AGUIAR	R\$ 1.302,73	-	R\$ 1.353,15	28/09/2022
7	JOSEFINA XAFIER DE SOUZA	R\$ 82.500,00	-	R\$ 85.693,62	26/09/2022
8	MARIA CELIA TORRES SANTOS	R\$ 52.041,00	-	R\$ 54.055,54	06/10/2022
9	PATRÍCIA APARECIDA MARIANO DO NASCIMENTO	R\$ 40.000,00	-	R\$ 41.548,42	20/09/2021
10	PATRICIA DE SOUSA MARTIN	R\$ 12.140,90	-	R\$ 12.610,88	06/10/2022
11	PATRICIA MARQUES COSTA	R\$ 15.698,61	-	R\$ 16.306,31	02/09/2022
12	RENATA MACIEL DA SILVA CRAVEIRO	R\$ 14.005,34	-	R\$ 14.547,49	14/09/2021
13	ROSANA ANIZIO DA SILVA DOS SANTOS	R\$ 82.500,00	-	R\$ 85.693,62	30/09/2022
14	SAMUEL BELO MARQUES	R\$ 2.554,37	-	R\$ 2.653,25	28/09/2022
TOTAL		R\$ 474.511,34	-	R\$ 492.879,93	-

Nos contatos eletrônicos realizados entre os dias 31/10/2022 e 11/11/2022, apresentados no Anexo I, deste Relatório, as Devedoras informaram o seguinte:

i) ANDRE FRANCISCO ALVES, JOAO CARLOS DA SILVA PEREIRA, JORGE AGUIAR, JOSEFINA XAFIER DE SOUZA, PATRICIA MARQUES COSTA e ROSANA ANIZIO DA SILVA DOS SANTOS: estes credores receberam parte de seus créditos em 01/11/2022, conforme os comprovantes de pagamento encaminhados pelas Recuperandas nesta data, e que serão expostos no próximo Relatório de Cumprimento do Plano;

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

ii) DEODORO RODRIGUES DOS SANTOS: nos contatos eletrônicos de 03 e 31/10/2022, o Grupo informou a existência de Reclamação Trabalhista promovida pelo credor, em que consta notícia do óbito do credor em 2010, com inventário em andamento pelos autos de nº 0044879-95.2010.8.26.0405. Frente a tal informação, as Devedoras consideraram razoável aguardar o deslinde do Inventário, para então proceder o pagamento.

Esta Auxiliar do Juízo, em consulta aos autos do inventário, verificou que não há novos andamentos desde 14/03/2022, onde fora determinada a devolução dos autos pelo advogado da parte autora, sendo que a referida devolução ainda não foi certificada no processo. Desta forma, e considerando se tratar de autos físicos, entende-se que as Recuperandas devem questionar o inventariante antes de realizar o pagamento, ratificando o entendimento das Recuperandas pelo e-mail de 17/11/2022;

iii) DENISE DE MELO CARDOZO ROCHA: este caso está sob análise das Recuperandas, tendo em vista o problema identificado no cadastro das partes no incidente de Habilitação de Crédito;

iv) PATRÍCIA APARECIDA MARIANO DO NASCIMENTO: neste caso, onde o crédito a ser pago decorre da Reclamação Trabalhista penhorada, entende-se que deve haver depósito nos autos da RT para deliberação do Juízo Trabalhista, com a devida justificativa das Recuperandas à credora;

v) RENATA MACIEL DA SILVA CRAVEIRO: em vista do posicionamento desta Administradora Judicial pela suspensão do incidente Processual de nº 1068934-86.2020.8.26.0100, tendo em vista que os cálculos ainda pendem de homologação da Justiça do Trabalho, de forma que se deve aguardar a liquidação do crédito, para então, posteriormente, prosseguir com o pagamento;

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

vi) CAROLLINNE GONÇALVES SILVA: os dados bancários apresentados pela credora em 16/07/2021, mostraram-se inconsistentes quando da tentativa de pagamento em 15/09/2022, conforme o comprovante de rejeição apresentado pelas Devedoras. Contudo, em 07/10/2022, a trabalhadora informou novos dados bancários para o recebimento de seus créditos, ao passo que as providências para a quitação da credora foram solicitadas por esta Auxiliar do Juízo no e-mail de 17/11/2022; e,

vii) MARIA CELIA TORRES SANTOS, PATRICIA DE SOUSA MARTIN e SAMUEL BELO MARQUES: em 10/11/2022, as Recuperandas informaram ciência sobre estes casos e que estão verificando os motivos para a não ocorrência de pagamentos nos meses de setembro e outubro de 2022.

Assim, conforme já citado acima, os adimplementos que ocorreram em novembro de 2022, bem como sobre os eventuais desdobramentos dos casos em que há discussão judicial em andamento, os detalhes serão abrangidos pelo próximo Relatório de Cumprimento de Plano, sendo que todos os contatos eletrônicos que trataram dos temas, até o momento, estão apresentados no Anexo I.

d) Credores que receberam seus créditos de forma parcial

No mês de **outubro de 2022**, não foram efetuados pagamentos, tendo em vista que pela análise dos comprovantes apresentados em 03/11/2022, tais adimplementos ocorreram na data de 01/11/2022, de forma que serão abrangidos pelo próximo Relatório de Cumprimento do Plano.

Assim, abaixo está o quadro com os valores devidos atualizados até **31/10/2022**, referente aos saldos residuais dos **15** credores que receberam parte de seus créditos no mês de setembro de 2022, totalizando a monta de **R\$ 13.733,15**:

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO PÓS DESÁGIO	SALDO RESIDUAL APÓS PGTO 15/09/2022	VL DEVIDO ATUALIZADO EM 31/10/2022
1	ANASTÁCIA QUINTANILHA BASTOS	R\$ 31.854,85	R\$ 1.119,65	R\$ 1.123,50
2	DANIEL DE OLIVEIRA DIAS	R\$ 3.500,00	R\$ 123,02	R\$ 123,44
3	EDNA LOURENÇO DOS SANTOS	R\$ 6.854,06	R\$ 240,91	R\$ 241,74
4	FÁBIO FINOTELLI	R\$ 40.983,85	R\$ 1.440,49	R\$ 1.445,44
5	GERVALINO DE ARAUJO CARNEIRO	R\$ 12.423,12	R\$ 369,79	R\$ 371,06
6	JAQUELINE ARCANJO DE OLIVEIRA	R\$ 5.578,10	R\$ 196,06	R\$ 196,73
7	JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA	R\$ 41.992,01	R\$ 1.475,96	R\$ 1.481,04
8	KAREN CRISTINA ROCHA ZARAMELLA BRANDÃO	R\$ 7.500,00	R\$ 263,61	R\$ 264,52
9	MARIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	R\$ 2.789,59	R\$ 63,09	R\$ 63,31
10	OSMAR FRANKLIN DE OLIVEIRA SANTOS	R\$ 11.750,00	R\$ 413,00	R\$ 414,42
11	PAULO ROGÉRIO ALVES	R\$ 7.585,00	R\$ 266,60	R\$ 267,51
12	SAMUEL BENEDICTO DA SILVA	R\$ 1.056,04	R\$ 37,11	R\$ 37,24
13	SONIA LEITE DA SILVA PRACUCCIO	R\$ 10.000,00	R\$ 351,49	R\$ 352,70
14	TARIK GUEDES FERNANDES	R\$ 82.500,00	R\$ 7.024,76	R\$ 7.048,93
15	VALDIR FERREIRA BATISTA	R\$ 14.043,25	R\$ 300,52	R\$ 301,55
TOTAL		R\$ 280.409,84	R\$ 13.686,05	R\$ 13.733,15

Dos casos acima, considerando os pagamentos realizados em 01/11/2022, temos os seguintes cenários:

i) ANASTÁCIA QUINTANILHA BASTOS, DANIEL DE OLIVEIRA DIAS, EDNA LOURENÇO DOS SANTOS, FÁBIO FINOTELLI, JAQUELINE ARCANJO DE OLIVEIRA, JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA, KAREN CRISTINA ROCHA ZARAMELLA BRANDÃO, OSMAR FRANKLIN DE OLIVEIRA SANTOS, PAULO ROGÉRIO ALVES e SONIA LEITE DA SILVA PRACUCCIO: pela análise dos comprovantes dos pagamentos ocorridos em 01/11/2022, apresentados pelo Grupo nesta data, estes credores foram quitados em novembro de 2022;

ii) GERVALINO DE ARAUJO CARNEIRO, MARIANA CARDOSO DE OLIVEIRA, SAMUEL BENEDICTO DA SILVA, VALDIR FERREIRA BATISTA e TARIK GUEDES FERNANDES: outrossim, considerando a ocorrência de pagamentos no mês 11/2022, os aludidos credores ainda possuem quantia a receber nos termos no Plano.

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Isto posto, após constatação dos casos em que resta saldo a ser adimplido, as Recuperandas foram contatas por esta Auxiliar do Juízo em 17/11/2022, para as providências necessárias quanto a quitação dos aludidos credores, conforme o contato eletrônico exposto no Anexo I, do presente feito.

e) Credores que receberam valores superiores a seus créditos

Conforme indicado no Relatório de setembro de 2022, colacionado às fls. 7.560/7.587, dos autos em epígrafe, constatou-se que 6 credores receberam quantia superior ao montante devido, sendo que o valor excedente totalizou R\$ 7.631,81.

Neste ponto, após análise de todos os dados relacionados aos credores trabalhistas, especialmente sobre os que se enquadram nas condições do art. 54, § 1º, da Lei de Recuperação de Empresas, constatou-se que, de fato, os pagamentos realizados no ano de 2020, indicados como “adiantamentos salariais”, feitos à época, foram abatidos dos créditos constantes do Edital de credores.

Já os adimplementos realizados em 10/2021, efetivados a 3 credores abrangidos nos termos do art. 54, deram conta de valor residual das verbas estritamente salariais, vencidas nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, e que os outros 6 trabalhadores nestas condições seguem pendentes de apresentação de seus dados pessoais e bancários, conforme exposto na letra A, do presente tópico.

Feitos estes esclarecimentos, retifica-se a informação inicialmente apresentada por esta Administradora Judicial no Relatório referente a setembro de 2022, para a indicação atualizada dos credores que receberam quantias que excederam o montante de seus créditos, conforme o quadro abaixo:

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO PÓS DESÁGIO	VL DEVIDO ATUALIZADO EM 15/09/2022	PGTOS 15/09/2022	VALOR EXCEDENTE
1	GISELE DE ALMEIDA CONTRERAS	R\$ 7.731,56	R\$ 8.003,31	R\$ 8.233,53	R\$ 230,22
2	TAIANA DUTRA DE CASTRO	R\$ 9.332,79	R\$ 9.660,82	R\$ 9.812,43	R\$ 151,61
TOTAL		R\$ 17.064,35	R\$ 17.664,14	R\$ 18.045,96	R\$ 381,82

Isto posto, destaca-se que os casos acima já foram pontualmente questionados por esta Auxiliar do Juízo em 28/10/2022, conforme constou nos contatos eletrônicos indicados no Relatório anterior. Além disso, dada a retificação dos valores inicialmente apurados, um novo e-mail foi encaminhado por esta subscritora em 17/11/2022, complementando o trabalho em andamento realizado em conjunto com o Grupo Recuperando, a fim de promover a averiguação necessária que os casos requerem.

Enfim, importante ressaltar que todos os e-mails que trataram do tema estão apresentados na íntegra no Anexo I, deste Relatório, e os novos resultados da análise em andamento serão trazidos no próximo Relatório de Cumprimento do Plano.

f) Credores com pendência de recebimento dos créditos devida à ausência de dados bancários

Por fim, analisando o período compreendido por este Relatório, identificou-se que **537** credores não receberam seus créditos, em razão da ausência de indicação de seus dados bancários, sumarizando os valores de **R\$ 2.460.646,08**, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, sendo que o valor que exceder este limite será pago nos termos da Classe III - Quirografários.

Assim, opina esta Administradora Judicial para que os demais credores trabalhistas sejam cientificados de que seus dados pessoais e bancários devem ser enviados ao **GRUPO BEM**, no endereço eletrônico

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

IV.II. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II

O **GRUPO BEM** não possui, até o presente momento, nenhum credor na condição de detentor de créditos com garantias reais.

IV.III. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

No tocante aos pagamentos dessa Classe, informa-se que as Recuperandas **se encontram dentro do prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses para a realização do pagamento da 1ª parcela**, de modo que, até o momento da elaboração do presente Relatório, não foram realizados pagamentos aos credores quirografários.

Ademais, com base nos e-mails recebidos por esta Administradora Judicial, verificou-se que **32** credores da Classe III encaminharam seus dados bancários para o recebimento oportuno de seus créditos, até o encerramento de **outubro de 2022**.

Assim, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores que ainda não enviaram os dados bancários, acerca da necessidade de envio ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

IV.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP – CLASSE IV

No tocante aos pagamentos dos credores ME e EPP, informa-se que as Recuperandas **se encontram no prazo de carência de 24**

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

(vinte e quatro) meses para a realização do pagamento da 1ª parcela, de modo que, até o momento da elaboração do presente Relatório, nos termos da cláusula 10.4, do Plano de Recuperação Judicial.

Contudo, por força do que constou na cláusula 10.4.2 do dispositivo recuperacional, **dentro de um período de 12 (doze) meses, a contar da homologação do PRJ, os pagamentos dos credores com créditos de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), serão antecipados**, com o intuito de minimizar os custos de administração da dívida para as Recuperandas. Isto posto, no mês analisado não foram efetuados pagamentos.

Ainda, conforme indicado no Relatório anterior, constatou-se que o credor **EJ DE SOUZA TRANSPORTES**, comunicou seus dados cadastrais e bancários para o recebimento de seus créditos em 26/09/2022, contudo, até o encerramento de **outubro de 2022**, nada foi apresentado para comprovar sua quitação.

Sendo assim, em 10/11/2022, esta Auxiliar do Juízo questionou o Grupo Recuperando sobre o inadimplemento do referido credor, e frente a ausência de resposta, reiterou o questionamento em 18/11/2022, conforme depreende-se do contato eletrônico apresentado no Anexo I, do presente feito.

Ademais, com base nos e-mails recepcionados por esta Administradora Judicial, verificou-se que **13** credores da Classe IV encaminharam seus dados bancários para o recebimento oportuno de seus créditos, até o encerramento de **outubro de 2022, e que se encontram no prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses para o início do recebimento de seus créditos, nos termos da Cláusula 10.4.**

Enfim, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores que ainda não

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

enviaram os dados bancários, acerca da necessidade de envio ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

V. CONCLUSÃO

Por ora, no que compete a esta Administradora Judicial, informa-se que o **GRUPO BEM está cumprindo parcialmente** com o Plano de Recuperação Judicial homologado por esse MM. Juízo, nas condições e exigências previstas para os pagamentos vencidos no mês de **outubro de 2022**, em razão das pendências relacionadas aos **credores da Classe I, conforme detalhado nas letras “C” e “D”, do tópico IV.I., e com relação ao credor da Classe IV – ME e EPP, com base no que foi indicado no tópico IV.IV.**

Em complemento às informações apresentadas, segue o montante devido, atualizado até **31/10/2022**, e a proporção de cada Classe no total de Credores:

RESUMO CREDITORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
CLASSES	QUANT. CRED.	STATUS	VALOR	% PART. CLASSE
I	566	CUMPRINDO PARCIALMENTE	R\$ 2.967.259,16	13%
II	0	NÃO HÁ CREDITORES	R\$ 0,00	0%
III	141	CARÊNCIA	R\$ 17.304.199,67	73%
IV	117	CUMPRINDO PARCIALMENTE	R\$ 3.374.806,15	14%
TOTAL	824	-	R\$ 23.646.264,98	100%

Assim, ante todo o exposto, esta Administradora Judicial entende necessária a intimação das Recuperandas, notadamente, para que:

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

- a) cientifiquem os credores mencionados no item "IV.I PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I", "a) Credores com dados bancários inconsistentes e enquadrados no artigo 54, §1º, da Lei 11.101/2005" e "f) Credores com pendência de recebimento dos créditos devida à ausência de dados bancários", acerca da necessidade de envio dos dados bancários corretos ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br; e,
- b) cientifiquem os demais credores das Classes Quirografária – Classe III e ME/EPP – Classe IV, acerca da necessidade de envio dos seus bancários ao **GRUPO BEM**, no endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

Sem mais para o momento, esta Administradora Judicial permanece à disposição desse MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

São Paulo (SP), 29 de novembro de 2022.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

www.brasiltrustee.com.br